

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,  
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC  
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

\*\*\*\*\*

## **APRESENTAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES: Para negociação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do período de 2026/2027 abrangendo a Categoria Profissional dos EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CANOINHAS E REGIÃO**

A presente Pauta de Reivindicações foi construída a partir do diálogo com os trabalhadores da base territorial, refletindo as principais demandas econômicas e sociais da categoria.

O documento tem como objetivo a **valorização dos trabalhadores em escritórios Contábeis**, a melhoria das condições de trabalho, a preservação dos direitos já conquistados e o avanço em novas garantias compatíveis com a realidade atual do setor.

A proposta contempla cláusulas econômicas, sociais e de proteção ao trabalhador, buscando promover **equilíbrio nas relações de trabalho**, dignidade, segurança e qualidade de vida aos empregados.

### **MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026.**

#### **1.VIGÊNCIA (cláus. Primeira da CCT)**

A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, com início em 1º de Maio de 2026 e término em 30 de Abril de 2027.

#### **2.SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL (cláus. Terceira da CCT)**

Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) para todos os integrantes da categoria profissional, equivalente ao valor estabelecido em instrumento normativo anterior (R\$ 2.200,00), corrigido com a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC do período de maio de 2025 a abril de 2026, acrescido de mais 5% (cinco por cento), observando-se, se mais favorável, o piso salarial regional.

#### **3.CORREÇÃO SALARIAL (cláus. Quarta da CCT)**

As empresas concederão a todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, reajuste salarial equivalente a 100% (cem por cento) do INPC do período de maio/2025 a abril/2026, acrescido de 5% (cinco por cento) de Aumento Real.

#### **4.AUXÍLIO CRECHE (cláus. Décima Quinta da CCT)**

As empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estabelecendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 7 anos de idade, inclusive, ou portadores de necessidades especiais.

**Parágrafo único:** A empresa que não atender o critério previsto no “caput”, reembolsará aos empregados decorrentes de internamento em estabelecimentos particulares de filho na faixa etária de 0 a 7 anos de idade ou portadores de necessidades especiais, em instituições de livre escolha do empregado, limitando esse valor ao valor estabelecido na Convenção Coletiva anterior (R\$ 216,00) corrigido em maio/2026 com a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC do período de maio de 2026 a abril de 2027, acrescido de mais 5% (cinco por cento).

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,  
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC  
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

\*\*\*\*\*

## **5. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** (cláus. Vigésima Primeira da CCT)

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas.

## **6. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL (CLÁUSULA QUATRAGÉSIMA SEXTA CCT 2025/2026)**

Por decisão dos trabalhadores que integram a categoria profissional, adotada em Assembleia Geral itinerante nos locais de trabalho realizada entre os períodos de 16 de Março a 22 de Abril 2026 e presencial no dia 23 de Abril em Mafra e 24 de Abril 2026 em Canoinhas, com fundamento da Lei nº 5.452/1943 artigo 513, “e”, da CLT, onde fica instituída a Contribuição Negocial Profissional destinada a ressarcir os trabalhos e as despesas da entidade sindical laboral no processo negocial que beneficia todos os empregados integrantes da categoria princípio da solidariedade objetivando promover negociação exitosa e que redunde em benefício financeiro para todos, e com julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acordão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribuna Federal do ARE 1.018.459 tema 935, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, sócios e não sócios pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o valor fixo de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** dividido em duas parcelas de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** no mês de setembro de 2026 e **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** em Março de 2027 a título de Contribuição Negocial Profissional, recolhendo o valor descontado até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao do desconto através de guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral.

**§ 1º** - A deliberação dos trabalhadores em Assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados sócios e não sócios pertencentes à categoria para efeito legal do desconto da Contribuição Negocial Profissional atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935.

**§ 2º**- Esclarecem os sindicatos convenientes que está clausula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando se de ato unilateral de vontade expressa em assembleia, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência e/ou responsabilidade na referida deliberação.

**§ 3º**- O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas e Região assumirá inteira responsabilidade por qualquer controvérsia, litígio, pendência judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de fiscalização ou ação judicial, eventualmente imposta à empresa, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso, admitindo em caráter irrevogável e irretratável sua inclusão nos processos, por chamamento ao processo, assistência ou denúncia à lide. Para eficácia desta responsabilização, o empregador deverá dar ciência ao Sindicato Profissional, no prazo de defesa, sempre que sofrer ação judicial ou fiscalização, discutindo a validade e/ou devolução da contribuição, sob pena de arcar com o ônus da sentença.

**§ 4º** - O direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial Profissional a todo e qualquer trabalhador associado ou não da categoria se deu presencialmente nas assembleias, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação de oposição, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935, e por unanimidade todos os presentes concordaram com o desconto da referida contribuição negocial profissional de todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Canoinhas e Região caso a negociação coletiva de trabalho seja realizada. Ficando vetado as empresas qualquer tipo de intermediação e ou manifestação contraria a este desconto, com intuito de indução aos seus trabalhadores a se oporem ao referido desconto. Desta

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC  
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

\*\*\*\*\*

forma as empresas obrigatoriamente devem efetuar o desconto de todos os trabalhadores, associados ou não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo sindicato laboral.

**§ 5º** - O Sindicato dos Empregados do Comércio de Canoinhas e Região assumem a posição de parte legítima para responder eventuais ações judiciais que versem sobre a Contribuição Negocial prevista na presente Cláusula, constituindo-se a empresas em parte ilegítimas para tanto

## **07. VALE ou TICKET-REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), corrigidos semestralmente pelos índices acumulados do INPC/IBGE

## **08. VALE TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL**

Os empregadores concederão a todos os empregados vale-transporte ou vale-combustível, a critério do empregado, para o deslocamento residência-trabalho-residência, observado o desconto legal de **6%** do salário-base.

**Parágrafo único:** O vale-combustível poderá ser pago em espécie e terá valor equivalente ao benefício de transporte devido ao trabalhador, respeitada a legislação aplicável.

## **09. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO / CONVÊNIO SINDICATO**

As empresas descontarão dos trabalhadores associados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Canoinhas, os valores referentes a consultas médicas e exames clínicos deste que autorizado por eles.

**Parágrafo Único:** Os valores das consultas e exames poderão ser parcelados de comum acordo entre trabalhadores e sindicato, caso o empregado seja demitido poderá ser descontado o valor integral no termo rescisório.

## **10. PREVENÇÃO DE CÂNCER MAMA E CÂNCER DE PRÓSTATA**

As empresas realizarão palestras, exames e consultas médicas gratuitas para mulheres no mês de outubro em razão de garantir a prevenção contra câncer de mama e aos homens no mês de novembro em razão de garantir a prevenção contra câncer de próstata.

## **11. CLÁUSULAS PARA PREVENÇÃO DE ASSÉDIO MORAL NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas se comprometem em fiscalizar e punir quaisquer discriminações ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios ao trabalhador, e comunicar ao sindicato sobre o ocorrido e a punição aplicada.

**Parágrafo 1º:** Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido, será anulada a demissão.

**Parágrafo 2º:** Se houver reincidência de práticas ofensivas e violência moral, sem que medidas preventivas tenham sido adotadas pelo empregador em relação à organização do trabalho e à concepção do posto de trabalho, este deverá ser responsabilizado solidariamente.

**Parágrafo 3º:** O custeio do tratamento do/s funcionário/s que adoeceram/foram vítimas de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC  
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

\*\*\*\*\*

**Parágrafo 4º:** Ficará assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde física/mental, independente de querer continuar ou não na empresa.

**Parágrafo 5º:** Considerar o conjunto de agravos à saúde em consequência do assédio moral como doença do trabalho, exigindo da empresa a notificação/comunicação do acidente de trabalho-CAT e posterior reconhecimento do INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho.

## **12. TRABALHADORES COM FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU DEFICIÊNCIA QUE DEMANDE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO**

Com fins de garantir princípios da dignidade humana, com base na lei 8.112/1990 e seguindo as diversas decisões dos TRTs, o empregado responsável por filho com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência que demande acompanhamento contínuo poderá requerer à empresa a redução de jornada e/ou flexibilização sem redução salarial, para o acompanhamento em tratamentos, consultas e terapias, mediante apresentação de documentação médica.

§ 1º A flexibilização poderá ocorrer por ajuste de horário, compensação de jornada, banco de horas ou outra forma compatível com a organização do trabalho.

§ 2º Sempre que possível, a empresa buscará conciliar a necessidade do trabalhador com as condições operacionais do estabelecimento.

§ 3º As ausências para acompanhamento em consultas e terapias, quando devidamente comprovadas, serão justificadas na forma desta Convenção e da legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Caso ambos os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante indicação pelo casal de qual será o beneficiário.

## **13. PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ADOECIMENTO MENTAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE NO TRABALHO**

As empresas abrangidas por esta Convenção deverão promover ações preventivas voltadas à preservação da saúde mental e física dos trabalhadores conforme NR1, com foco na prevenção do estresse ocupacional, do assédio moral, do esgotamento profissional e de doenças ocupacionais.

§ 1º As empresas deverão desenvolver campanhas internas, materiais informativos, palestras, treinamentos e orientações relacionadas à saúde mental, ergonomia, qualidade de vida e prevenção de doenças ocupacionais.

§ 2º Gestores e supervisores deverão ser orientados quanto à prevenção ao assédio e à gestão saudável de equipes.

§ 3º Sempre que possível, deverão ser adotadas pausas ergonômicas em local adequado como medida de prevenção para trabalhadores submetidos a atendimento contínuo, movimentos repetitivos ou permanência prolongada em pé ou sentado.

§ 4º Empresas com mais de 20 empregados envidarão esforços para estruturar ações periódicas de promoção da saúde mental.

§ 5º A presente cláusula possui caráter preventivo e educativo, não obrigando a contratação de profissionais especializados.

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC  
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

\*\*\*\*\*

## **14. IGUALDADE SALARIAL E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, PROTEÇÃO À MULHER**

As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de oportunidades e tratamento no ambiente de trabalho, vedadas práticas discriminatórias em razão de sexo, gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, condição social, deficiência, opinião política ou qualquer outro fator discriminatório.

§ 1º Será observada a igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função, com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As empresas envidarão esforços para assegurar isonomia de oportunidades nos processos internos de seleção, promoção e ascensão funcional.

§ 3º De acordo com a **Lei 14.457/2022**, a trabalhadora em situação de violência doméstica poderá solicitar, mediante comprovação adequada, medidas de proteção laboral, como alteração temporária de turno, ajuste de horário ou outras providências, as ausências justificadas para medidas protetivas, e na necessidade de realização de boletim de ocorrência em delegacia ou exame de corpo de delito não poderão ser descontadas da remuneração da trabalhadora. As informações relativas à situação da trabalhadora deverão ser tratadas com confidencialidade.

## **15. RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Canoinhas, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a implementação do reajuste salarial, acordados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a **RELAÇÃO DE TODOS OS EMPREGADOS** abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho** sindicalizados ou não sindicalizados, com seus respectivos salários, para que seja verificada a devida aplicação dos reajustes negociados.

**Parágrafo Único** - O envio da relação será efetuado em via eletrônica através do email seccanoinhas@uol.com.br ou seccanoinhas@gmail.com em formato PDF, servindo o mesmo como protocolo de sua entrega.

## **16. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Será concedido a todos os empregados o adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, a cada 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa.

## **17. GARANTIA AO ESTUDANTE E À MÃE COM FILHO EM CRECHE**

Será garantida ao empregado estudante a liberação a partir das **17h30** para frequência a cursos regulares em instituição de ensino oficial ou legalmente autorizada, mediante comprovação de matrícula com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

**Parágrafo único:** O mesmo direito será assegurado à empregada mãe com filho em creche com liberação a partir das 17h15, mediante comprovação equivalente.

## **18. CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo das férias, 13º salário e verbas rescisórias dos comissionistas levará em conta a média das comissões dos últimos **12 (doze) meses**, atualizadas pelo INPC/IBGE, somada ao maior salário fixo do empregado, se houver.

**Parágrafo único.** As empresas deverão discriminar, no termo rescisório ou documento anexo, as comissões consideradas para fins de cálculo.

# **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS**



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,  
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC  
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

\*\*\*\*\*

## **19. FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de alimentos, destinada à complementação da alimentação do trabalhador e de sua família.

§ 1º A cesta básica poderá ser fornecida:

- I – em gêneros alimentícios (cesta física);
- II – por meio de cartão alimentação ou vale-alimentação;
- III – mediante crédito em sistema eletrônico específico destinado à aquisição de alimentos.

§ 2º O valor mínimo da cesta básica não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser concedida até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho.

§ 3º A cesta básica possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não incidindo encargos trabalhistas ou previdenciários, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

§ 4º É vedado o desconto ou supressão da cesta básica em razão de:

- I – faltas justificadas;
- II – apresentação de atestados médicos;
- III – afastamentos legais;
- IV – férias;
- V – licença maternidade ou paternidade.

§ 5º O benefício será garantido a todos os empregados, independentemente do tempo de serviço, podendo a empresa estabelecer critérios objetivos adicionais de assiduidade, desde que não contrariem esta Convenção.

§ 6º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o empregado fará jus ao recebimento proporcional da cesta básica referente ao período trabalhado no mês.

## **20. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO E ACESSO AOS REGISTROS**

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma legalmente admitida para controle da jornada de trabalho, independentemente do número de empregados.

§ 1º Quando utilizado sistema eletrônico ou mecanizado, a empresa deverá disponibilizar ao trabalhador o espelho ou relatório de jornada em meio físico ou eletrônico.

§ 2º O empregado terá direito de acesso aos registros de jornada e poderá apontar divergências ao setor responsável.

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC  
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

\*\*\*\*\*

## **21. LOCAL PARA ALIMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LANCHE**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local adequado, em condições de higiene, para o lanche ou alimentação dos empregados. No início da jornada quando houver prestação de horas extras de exclusivo interesse patronal deverá ser fornecido gratuitamente a alimentação.

## **22. AVISO PRÉVIO**

Quando o empregado for dispensado sem justa causa ou o empregado solicitar a demissão, o aviso prévio poderá ser trabalhado ou indenizado, ficando ajustado que será limitado a **30 (trinta) dias**, sem prejuízo do cômputo legal do tempo de serviço para os efeitos da Lei nº 12.506/2011.

## **23. FALTAS JUSTIFICADAS**

Serão abonadas as faltas do trabalhador nas seguintes hipóteses:

- a) até **5 (cinco) dias consecutivos** em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, pessoa declarada sob sua dependência econômica ou pessoa com primeiro grau de parentesco;
- b) até **3 (três) dias consecutivos** em virtude de casamento;
- c) por **5 (cinco) dias** em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por **2 (dois) dias** em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até **2 (dois) dias** para alistamento eleitoral;
- f) até **2 (dois) dias** para acompanhamento de consultas médicas e exames complementares durante a gravidez da esposa ou companheira.

## **24. TELETRABALHO/HOME OFFICE**

Fica permitida a prestação de serviços na modalidade teletrabalho ou home office, mediante acordo individual escrito entre empregado e empregador, contendo as condições de trabalho, responsabilidades, jornada quando aplicável, equipamentos e demais regras, facultada a homologação sindical quando requerida por uma das partes.

## **C – MANUTENÇÃO, SEM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**25. ABRANGÊNCIA** – (cláus. Segunda da CCT); **26. MORA SALARIAL** (cláus. Quinta da CCT); **27. COMPROVANTE DE PAGAMENTO** (cláus. Sexta da CCT); **28. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS** (cláus. Sétima da CCT); **29. EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA** (cláus. Oitava da CCT); **21. EMPREGADO SUBSTITUTO** (cláus. Nona da CCT); **30. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** (cláus. Décima Primeira da CCT); **31. QUEBRA DE CAIXA** (cláus. Décima Segunda da CCT); **32. VALE-FARMÁCIA** (cláus. Décima Sexta da CCT); **33. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO** (cláus. Décima Sétima da CCT); **34. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** (cláus. Décima Oitava da CCT); **35. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA** (cláus. Décima Nona da CCT); **36. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** (cláus. Vigésima da CCT); **37. AVISO PRÉVIO** (cláus. Vigésima Segunda da CCT); **38. AVISO PRÉVIO INDENIZADO** (cláus. Vigésima Terceira da CCT); **39. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** (cláus. Vigésima

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.



BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,  
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC  
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

\*\*\*\*\*

Quinta da CCT);**40. SERVIÇO MILITAR** (cláus. Vigésima Sétima da CCT);**41. ESTABILIDADE AO ACIDENTADO** (cláus. Vigésima Oitava da CCT); **42. INTERVALO INTRAJORNADA** (cláus. Trigésima da CCT); **43. CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO** (cláus. Trigésima Primeira da CCT);**44. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO** (cláus. Trigésima Terceira da CCT);**45. CURSOS E REUNIÕES** (cláus. Trigésima Quarta da CCT);**46. FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES** (cláus. Trigésima Quinta da CCT);**47. PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS** (cláus. Trigésima Sexta da CCT); **48. FÉRIAS PROPORCIONAIS** (cláus. Trigésima Sétima da CCT);**49. FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME** (cláus. Trigésima Oitava da CCT);**42. LIVRE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL** (Cláus. Trigésima Nona);**50. PENALIDADES** (cláus. Quadragésima Quarta da CCT);**51. RENEGOCIAÇÃO** (cláus. Quadragésima Quinta da CCT).

Fernando José Camargo  
Presidente